



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 29, de 20 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 232,52 (Duzentos e trinta e dois reais, e cinquenta e dois centavos) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.006.10.301.16.2078-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$232,52
1.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
	232,52

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação orçamentária, também especificadas:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$232,52
1.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
	232,52

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei 29/2025 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 40, de 20 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 29, de 20 de outubro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação orçamentária, e dá outras providências..

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 232,52 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por excesso de arrecadação.

A suplementação destina-se a garantir recursos suficientes para a manutenção das atividades e serviços essenciais prestados pelas secretarias, assegurando o atendimento adequado às demandas da população.

O reforço de dotação, embora de valor modesto, é crucial e é destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde (05.006), visando suplementar o elemento de despesa Indenizações e Restituições (3.3.90.93). A necessidade justifica-se pela urgência em garantir recursos suficientes para a manutenção das atividades e serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

Para a suplementação pretendida, o recurso necessário decorrerá do Excesso de Arrecadação, especificamente das Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

O recurso encontra amparo legal no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 40/2025 Pág. 2

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

A utilização deste procedimento demonstra a responsabilidade fiscal da administração, pois a medida reforça a responsabilidade fiscal ao utilizar recursos efetivamente arrecadados e vinculados para cumprir a destinação obrigatória.

É crucial destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal nº 1847/2024 prevê um limite de 25% do orçamento total para a abertura de créditos suplementares. Atualmente, o índice de suplementação já utilizado se encontra na casa dos 22%, o que torna o limite restante insuficiente para atender a esta e a futuras e imprevisíveis necessidades que certamente surgirão ao longo do exercício financeiro. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para permitir que a Administração Pública utilize o excesso de arrecadação de forma tempestiva e legal, mantendo a capacidade de resposta eficiente e contínua às demandas essenciais da população.

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei nº 29, de 20 de outubro de 2025** e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS